



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 42, DE 20 DE MAIO DE 2024

P. nº 4.298/2024
Dispensa de licitação

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E GERENCIAMENTO DE ESTÁGIOS

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 4.298/2024, de um lado o MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelos Secretário Municipal de Gestão Pública **Jony Marcos Rodrigues Santos**, titular da cédula de identidade nº 40.149.937-6 inscrito(a) no CPF/MF sob nº 325.256.958- 28 e o Secretário Adjunto de Gestão Pública **Eric Welson de Andrade**, titular da cédula de identidade nº 40.149.937-6, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 318.597.598-74, de outro lado, o **Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55 e Inscrição Estadual nº 111.554.262.117, estabelecido na Rua Tabapuã, nº 445, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04533-001, com posto de atendimento em Mogi das Cruzes na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 1145 - Sala 412 - Jardim Armenia, Mogi das Cruzes - SP, 08780-200, neste ato, representada por **Rafael Castro Tatsch**, portador da CIRG nº 10.851.427-66 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.467.780-23, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, a Contratação de empresa especializada para recrutamento, seleção e gerenciamento de estágios, tudo na forma, especificações que integram o processo supracitado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria, a saber: Lei Municipal nº 4.245/1994, Lei Federal nº 11.788/2008 e nos termos do inciso III, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 O presente instrumento tem por objeto a contratação do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) para intermediar a realização de estágio remunerado na Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. O agente de integração deverá atuar em conjunto com a contratada e com as Instituições de Ensino de toda a Região, para executar o Programa de Estágios da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 42/2024 - fls. 2

2 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Celebrar convênios com Instituições de Ensino Públicas e Privadas, de ensino superior, quando necessário, para atendimento a contratação de estagiários para a Prefeitura e para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização dos estágios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Providenciar toda documentação necessária prevista em legislação pertinente, seja para contratação ou para desligamento do(a) estagiário(a).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuar mensalmente o pagamento em conta bancária da Bolsa Estágio e do Auxílio Transporte aos estagiários no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês estagiado.

PARÁGRAFO QUARTO - O cronograma de pagamento poderá sofrer alteração.

PARÁGRAFO QUINTO - Contratar e custear Seguro contra Acidentes Pessoais para os estagiários ativos.

PARÁGRAFO SEXTO - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do estágio deve a contratada encaminhar comprovação de que o estagiário está incluído na apólice do seguro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Viabilizar junto à instituição bancária de sua preferência, a abertura das contas individuais dos estudantes para crédito do pagamento, mantendo benefícios oferecidos atualmente, dentre estes, a isenção de pagamento de taxas bancárias pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO OITAVO - Organizar e manter em arquivos toda a documentação relativa a cada estagiário.

PARÁGRAFO NONO - a CONTRATADA permanecerá responsável por todas as obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência durante o período de transição, que terá duração de 30 (trinta) úteis dias antes do término da vigência do contrato, de forma a assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA apoiará a empresa que porventura a sucederá, fornecendo informações e todo auxílio necessário à transição, inclusive, mas não limitando-se, ao que se refere a(o)(s):

I - banco de dados contendo informações cadastrais de todos os estagiários ativos à época da transição tais como nome completo, data de nascimento, RG, CPF, endereço residencial, telefones de contato, instituição de ensino, área de formação/curso, semestre/ano que está matriculado, horário de aula, endereço eletrônico, dados bancários, dentre outros, mediante expressa autorização de todos estudantes ativos concedida por meio de formulário eletrônico encaminhado por ocasião da contratação do novo agente de integração, observando os termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 42/2024 - fls. 3

II - banco de dados contendo listagem das instituições de ensino com as quais os estagiários ativos possuem vínculo, a fim de que a empresa sucessora possa efetuar o convênio com todas essas entidades para emissão de novos termos de compromisso de estágio, observando os termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

III - banco de dados contendo informações relativas a cada processo seletivo vigente, constando a situação dos candidatos aprovados, dos contatos realizados, das convocações, das contratações, das desistências etc., observando os termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

IV - controles financeiros, contábeis e bancários relativos às faturas já emitidas e ainda não pagas até a data prevista para o término do período de transição, quando couber;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando do término da vigência contratual, seja por motivo de fim do prazo acordado, em que não ocorrerá prorrogação do prazo do contrato, ou por rescisão ou amigável (nos termos da Lei 14.133/21) por parte da Administração, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) úteis dias que antecedem a data final acordada, para tomar todas as providências necessárias à desmobilização técnica e operacional dos serviços contratados, bem como por todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e/ou trabalhistas. No caso de rescisão unilateral ou amigável, a Contratada será notificada sobre a data final do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do município.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Recrutar os estudantes interessados nas oportunidades de estágio dos Órgãos Municipais de acordo com o perfil definido pelos coordenadores de estágio, para encaminhamento às Unidades requisitantes da Prefeitura.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Para critério de seleção, a contratada deverá priorizar, os seguintes bancos de dados:

I - Plataforma Mogi Conecta (será fornecido login e senha para acesso à plataforma);

II - Banco de dados da Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor;

III - Demais plataformas.

A) ainda que o estagiário a ser contratado não esteja inscrito na Plataforma disposta no subitem I, a contratada deverá orientá-lo a inscrever-se na referida, a fim de auxiliar a base de dados municipal.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 42/2024 - fls. 4

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Informar ao candidato as condições do estágio, valor da bolsa estágio, valor do auxílio transporte e forma de pagamento, direitos e deveres, endereço completo da unidade do estágio e nome do supervisor para agendamento da entrevista junto a Unidade solicitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Orientar o estagiário quanto à etapa junto ao contratante e a Instituição de Ensino e providenciar a emissão e assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio dos candidatos aprovados no processo seletivo em 4 (quatro) vias, bem como a inclusão do estagiário contratado na Apólice de Seguro contra Acidentes Pessoais que será custeada pela Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Providenciar ajustes necessários e devida atualização referente às atividades desenvolvidas/plano de estágio por meio de emissão de Termos Aditivos, conforme requerido pela legislação, Instituição de Ensino ou Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Informar a Contratante qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários ativos, no 1º semestre letivo (até final de março) e no 2º semestre letivo (até final de setembro) de cada ano e sempre que notificado pelas Instituições de Ensino.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A contratação de estagiários envolverá as seguintes atividades mínimas:

I - Firmar convênios com as respectivas instituições de ensino, quando necessário;

II - Receber, analisar, organizar e guardar a documentação comprobatória de regularidade escolar de cada estagiário;

III - Firmar os TCEs – Termos de Compromisso de Estágio com os estagiários e instituições de ensino;

IV - Firmar Termos Aditivos de Compromisso de Estágio;

V Prestar atendimento presencial, com escritório comercial estabelecido em Mogi das Cruzes, para esclarecimentos e orientações aos estagiários;

VI - Após a contratação, realizar acompanhamento sistemático da evolução escolar dos estagiários junto às instituições de ensino e aos supervisores/coordenadores de estágio da Prefeitura, adotando providências corretivas ou de ajustes, quando for o caso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - O estágio não produzirá qualquer vínculo empregatício do estagiário com a CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Fornecer, às suas expensas, Identidade Funcional (Crachá) ao estagiário de forma a permitir o acesso às dependências da Prefeitura.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 42/2024 - fls. 5

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Operacionalizar e processar as atividades necessárias para o fechamento da folha de pagamento, providenciando o pagamento da bolsa estágio e do auxílio transporte diretamente em conta bancária dos estagiários com efetivação do crédito no 5º quinto dia útil do mês subsequente ao mês estagiado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Resolver e comprovar junto à Prefeitura, forma de efetivação do crédito da bolsa estágio e auxílio transporte ao estagiário, no caso de créditos eventualmente estornados pelo Banco, procedendo ao ressarcimento à Prefeitura, quando for o caso, dentro do mês de pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Processar a folha de pagamento dos estagiários, e disponibilizar relatórios demonstrativos constando dados bancários dos estagiários, mantendo as referidas informações à disposição para consulta e demais finalidades pelo período de 5 (cinco) anos posteriores ao processamento

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá se ater a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), responsabilizando-se pela guarda pelos dados pessoais sensíveis, dos estagiários, que detiver.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Oferecer treinamentos, abordando comportamento profissional aos estagiários de nível superior, por meio presencial e/ou eletrônico, com o objetivo de capacitá-los para a execução dos serviços prestados, garantindo o cumprimento das normas e procedimentos da Municipalidade, ao menos 1 (uma) vez durante o período contratual do estagiário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A contratada ficará vinculada a respectiva proposta, ao termo de referência e seus documentos auxiliares, conforme disposto no inciso II, art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Ao longo de toda a execução do contrato, cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme preceitua o inciso XVII, do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3 São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 42/2024 - fls. 6

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

PARÁGRAFO SEGUNDO - notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

PARÁGRAFO QUINTO - promover articulação permanente com a CONTRATADA, com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio;

PARÁGRAFO SEXTO - solicitar à CONTRATADA a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

PARÁGRAFO SÉTIMO - selecionar os candidatos ao estágio;

PARÁGRAFO OITAVO - avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudante pessoa com deficiência;

PARÁGRAFO NONO - estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

PARÁGRAFO DÉCIMO - receber os relatórios, as avaliações e as frequências dos estagiários das unidades onde se realizar o estágio e inserir as informações no sistema da CONTRATADA ou via meio eletrônico alternativo;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário, bem como propiciar o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - acompanhar a frequência mensal dos estagiários e transmitir as informações para a CONTRATADA, conforme cronograma.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 42/2024 - fls. 7

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - assegurar ao estagiário período de recesso remunerado proporcional ao ano efetivamente estagiado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei nº 11.788/2008;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - receber as comunicações de desligamento e comunicar o fato à CONTRATADA, via sistema ou outro meio eletrônico alternativo;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio, com indicação das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Transferir à CONTRATADA, conforme cronograma de pagamento, a contar do recebimento da fatura/recibo, os recursos destinados aos pagamentos da bolsa de estágio e do auxílio transporte de todos os estagiários ativos;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - inserir informações e manter atualizado banco de dados do E-Social, subsidiados por informações da CONTRATADA;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - disponibilizar aos estagiários informe de rendimentos para fins de Declaração de Imposto de Renda, subsidiado por informações da CONTRATADA, se o caso;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre os valores pagos aos estagiários;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, compreendendo a oferta de oportunidades de estágio a estudantes devidamente matriculados e com frequência regular, atestados pela instituição de ensino, em cursos de nível superior na modalidade graduação, com posterior contratação e gerenciamento, na medida em que houver necessidade e demanda pela Prefeitura de Mogi das Cruzes, no dia útil posterior da celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços administrativos, objeto deste contrato, deverão ser prestados no endereço da contratada

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Prefeitura de Mogi das Cruzes pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor unitário de R\$22,00 (vinte e dois reais), por estagiário, conforme proposta da CONTRATADA, documento juntado aos autos, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 42/2024 - fls. 8

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor mensal estimado do presente instrumento é de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), compreendendo 450 (quatrocentos e cinquenta) estagiários, o valor total anual estimado é de **R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais)**, compreendendo as despesas referentes aos custos operacionais da prestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao ateste de execução dos serviços, exarado pelo gestor(a) do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e regularidade fiscal municipal e estadual, sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os preços contratados não serão reajustados no período de 12 (doze) meses conforme dispõe artigos 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a contratada solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto a Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido no art. 136 da Lei Federal 14.133/2021, e a partir da data do requerimento, caso tenha sido formulado após os doze primeiros meses de vigência contratual, e será considerado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA-E, conforme artigo 182 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 42/2024 - fls. 9

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 02.18.01.04.122.2002.2.210 e Natureza de Despesa 3.3.90.39.00, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Reserva n.º 7707, de 26 de abril de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os exercícios futuros, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades serão as elencadas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o licitante vencedor ou contratado descumprir obrigação de menor gravidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta dias) e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplica-se integralmente ao licitante vencedor ou contratado, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, contrato, ata de registro de preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congênere, o disposto no subitem 19.3 acima transcrito.

PARÁGRAFO QUINTO - A recusa da adjudicatária em assinar o contrato ou instrumento que o substitua, caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando a as multas previstas no subitem 19.3, sem prejuízo das sanções impostas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 42/2024 - fls. 10

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso se mostrar insuficientes as penalidades do subitem 13.3 o contratado poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 155 em diante da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO NONO - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes; ou
- III - determinada por decisão judicial

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do contratante

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência do presente contrato terá início na data da sua celebração e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 42/2024 - fls. 11

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para a contratante quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima, deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato deverá ser formulado durante a sua vigência e antes de eventual prorrogação nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo referido no parágrafo sétimo desta cláusula não se iniciará enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para adequada instrução do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 42/2024 - fls. 12

compartilhamento de dados pessoais pela contratante, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no averso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o CONTRATANTE e a outra com a CONTRATADA, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado e registrado na Secretaria de Governo, nesta data.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 20 de maio de 2024

JONY MARCOS RODRIGUES SANTOS
Secretário Municipal de Gestão Pública

ERIC WELSON DE ANDRADE
Secretário Adjunto de Gestão Pública

DocuSigned by:

Rafael Castro Tatsch

69C890A17CA04AE...

RAFAEL CASTRO TATSCH
Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE

TESTEMUNHAS:

Fernando Henrique da Motta Ferreira
RG 24.841.378-8
CPF 187.501.598-10

Luccas Magalhães de Freitas Custodio da Silva
RG: 8.736.310-3
CPF: 404.135.508-77





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADO: Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 42/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de recrutamento, seleção e gerenciamento de estágios

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 20 de maio de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Jony Marcos Rodrigues Santos

Cargo: Secretário de Gestão Pública

CPF: 325.256.958-28

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Jony Marcos Rodrigues Santos

Cargo: Secretário de Gestão Pública

CPF: 325.256.958-28

Assinatura: _____

Nome: Eric Welson de Andrade

Cargo: Secretário Adjunto de Gestão Pública

CPF: 318.597.598-74

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Rafael Castro Tatsch

Cargo: Gerente Regional de Atendimento São Paulo Capital e Metropolitana

CPF: 007.467.780-23

Assinatura:  _____
69C890A17CA04AE...





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 3

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso
Cargo: Secretário Municipal de Finanças
CPF: 246.424.778-29

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Vivian de Cássia Nunes de Siqueira e Souza
Cargo: Auxiliar de Apoio Administrativo
CPF: 281.635.498-90

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53E0-0866-535C-6BA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERIC WELSON DE ANDRADE (CPF 318.XXX.XXX-74) em 28/05/2024 18:02:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCAS MAGALHAES DE FREITAS CUSTODIO DA SILVA (CPF 404.XXX.XXX-77) em 29/05/2024 08:23:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VIVIAN DE CASSIA NUNES DE SIQUEIRA E SOUSA (CPF 281.XXX.XXX-90) em 29/05/2024 13:51:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JONY M. R. SANTOS (CPF 325.XXX.XXX-28) em 03/06/2024 08:40:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FERNANDO HENRIQUE M. FERREIRA (CPF 187.XXX.XXX-10) em 03/06/2024 10:42:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO (CPF 246.XXX.XXX-29) em 03/06/2024 14:25:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/53E0-0866-535C-6BA8>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JONY MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS**, CPF **325.256.958-28**, atesto que na data de **27/05/2024** às **12:55:53** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **jony.gestao@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

93C7D2F7A45C720694B57FD359F044E8B5671F9635830839AF36FB87FE3

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

0a338d7b-49bb-4264-a9e0-bee995d04bbe

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ERIC WELSON DE ANDRADE**, CPF **318.597.598-74**, atesto que na data de **29/05/2024** às **09:38:26** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **eric.gestao@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

8A63FD2A545625590D7A3CB62896679CB243C3C6F34491AEA7518162B9

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

117579ee-c7a9-45ef-a8f5-3770d14ef21b

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **27/05/2024** às **11:05:29** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

69725D39C0CA5E0A90412DA5FD1C83A9047F4C93BCCBD0A5115F90BD8

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

52902818-302b-4951-8b83-00899ce22dac

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **VIVIAN DE CASSIA NUNES DE SIQUEIRA E SOUSA**, CPF **281.635.498-90**, atesto que na data de **03/06/2024** às **10:12:20** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **viviansousa@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

AC7AFD222EC10CB4094381171A3F8F6FCEB88B72074FB318F004EB2EF28

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

ce32e4dc-da2b-4fb2-ac44-12d32fa39e59

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

